



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 191/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0023408/2022-45

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ENOCH SILVA PENA NETO	CPF/CNPJ: 506.630.206-97
Endereço: Rua Clésio Eustáquio Migueleto, 718	Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: 34 99812-3998	CEP: 38.550-000
E-mail: antoniosouzaggp@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Esperança	Área Total (ha): 1021,6264
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 21.442 e 6.109	Município/UF: Guarda-Mor-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128600-CA88E3F833F84E74888D64B1387A55AD	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	41,9277	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	44,7765	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	0	ha	23K	283434	8041238
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	0	ha	23K	284322	8040372

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	41,9277

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		0

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2022

Data de Recebimento do Processo para análise: 10/06/2022

Data da vistoria: 13/07/2022

Data de Solicitação de Informações Complementares: 05/08/2022

Data de Recebimento de Informações Complementares: 23/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2022

## 2. OBJETIVO

*É objeto deste parecer é a análise da solicitação da Supressão de 41,9277 hectares cobertura vegetal nativa e Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de origem em 44.7765 hectares, para pecuária extensiva.*

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada FAZENDA POMBAS, "está localizado no município de Guarda-Mor – MG e possui uma área total de 184,4593 equivalente á 2,83 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128600-CA88E3F833F84E74888D64B1387A55AD

- Área total: 184,4899 hectares

- Área de reserva legal proposta: 44,84 hectares

- Área de preservação permanente: 16,48 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 69,26 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 44,84 hectares

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3128600-CA88E3F833F84E74888D64B1387A55AD

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (Dois) fragmento dentro do empreendimento.

- **Parecer sobre o CAR:** Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-2047.E3EC.F0B8.4C93.9C4B.77CA.2FEA.A300, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, porém a propriedade possui áreas de Reserva Legal averbadas na AV.-9 da matrícula 2.716 e AV.-2 da matrícula 6.487, onde as referidas áreas de Reserva Legal no campo não coincidem com as áreas expressas no memorial descritivo do termo de averbação, onde parte das áreas de Reserva Legal expressas no memorial descritivo do termo de averbação encontra-se antropizada e parte em propriedade de terceiros.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se REPROVADO, conforme a versão da última retificação em 24/02/2022 .

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Supressão de 41,9277 hectares cobertura vegetal nativa e Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de origem em 44.7765 hectares, será para pecuária extensiva.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de Ipê amarelo (Caraíba) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão de Ipê Amarelo (Caíba) “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

A área requerida para supressão não encontra-se Antropizada.

Taxa de Expediente:

- ANÁLISE DE PROCESSO PARA ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA RL DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL RURAL QUE CONTEM A RL DE ORIGEM: R\$ 806,18;
- ANÁLISE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 41,9277 HA: R\$ 791,87.

Taxa florestal:

- LENHA DE FLORESTA NATIVA - 1188,8714 M³: R\$ 7.940,64.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120447

#### 4.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *pecuária*

- Atividades licenciadas: *Não Passível*

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível*

- Número do documento: *Não apresentado*

#### 4.2 Vistoria realizada:

No dia 33 de julho de 2022 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Pombas no Município de Guarda-Mor-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0023408/2022-45 para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 41,9277 hectares e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 44,7765 hectares.

A Fazenda Pombas, oriunda deste requerimento é de propriedade de Enoch Silva Pena Neto, onde a mesma encontra-se arrendada para Marcos Graciliano Pinheiro de 02 de Setembro de 2021 até 01 de Setembro de 2025.

Em 14 de junho de 2021, houve o pagamento em forma de herança ao Sr. Enoch Silva Pena Neto, uma área de 184,4593 hectares, cuja o transmitente foi o Espólio de Ilda Nunes da Silva, que era esposa do finado Silvio Silva Pena.

Cabe informar, que originalmente a propriedade do finado Silvio Silva Pena, tinha uma área de 438,30 hectares, objeto da Matrícula 6.487, cuja a AV-02 consta o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, celebrado em 04 de Dezembro de 2007 entre o finado Silvio Silva Pena e o IEF uma área de 87,66 hectares de Reserva Legal.

Conforme Verificado in loco a área proposta para Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de origem em 44,7765 hectares possui a tipologia de campo cerrado, dividida em duas Glebas, sendo Gleba 01: 5,8256 ha e Gleba 02: 38,9509 ha. Não foi possível verificar se a proposta de Alteração de

*Reserva Legal atende a todos os critérios, pois não foi apresentado neste processo a localização da atual área de Reserva Legal, juntamente com o mapa e memorial descritivo da averbação, sendo apresentada neste processo apenas a proposta de alteração da Reserva Legal.*

*A área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 41,9277 hectares é de campo cerrado, não encontra-se antropizada, sendo verificada a presença de espécies como o Ipê Amarelo (Caraíba) protegidas por lei.*

*Na presente Vistoria, foi identificada 1(uma) das 4(quatro) parcelas apresentada no inventário florestal do PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, onde foi apresentado apenas as coordenadas de um dos vértices da parcela.*

*O Inventário Florestal é o estudo obrigatório dentro do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, para supressão de Vegetação nativa para uso alternativo do solo para áreas iguais ou superiores a 10 hectares, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, onde existe um Termo de Referência - TR para apresentação deste Inventário Florestal, conforme o termo de referência para o Inventário Florestal e a verificação in loco através da vistoria, os estudos apresentados neste processo não atenderam alguns quesitos, que são eles:*

*Não foi localizado a identificação Numeral da Parcela e apresentado apenas a coordenada de um dos vértices da parcela;*

*Não foi realizado na parcela para cada indivíduo o plaqueteado, com suas numerações indicadas de forma sequencial em campo e conforme sua identificação nas Planilhas de Campo das parcelas, pelo nome vulgar e científico.*

*A presente vistoria contou com todas as medidas de segurança de saúde exigidas para prevenção da pandemia do COVID-19 (CORONA VÍRUS).*

### **4.3 Alternativa técnica e locacional:**

*Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.*

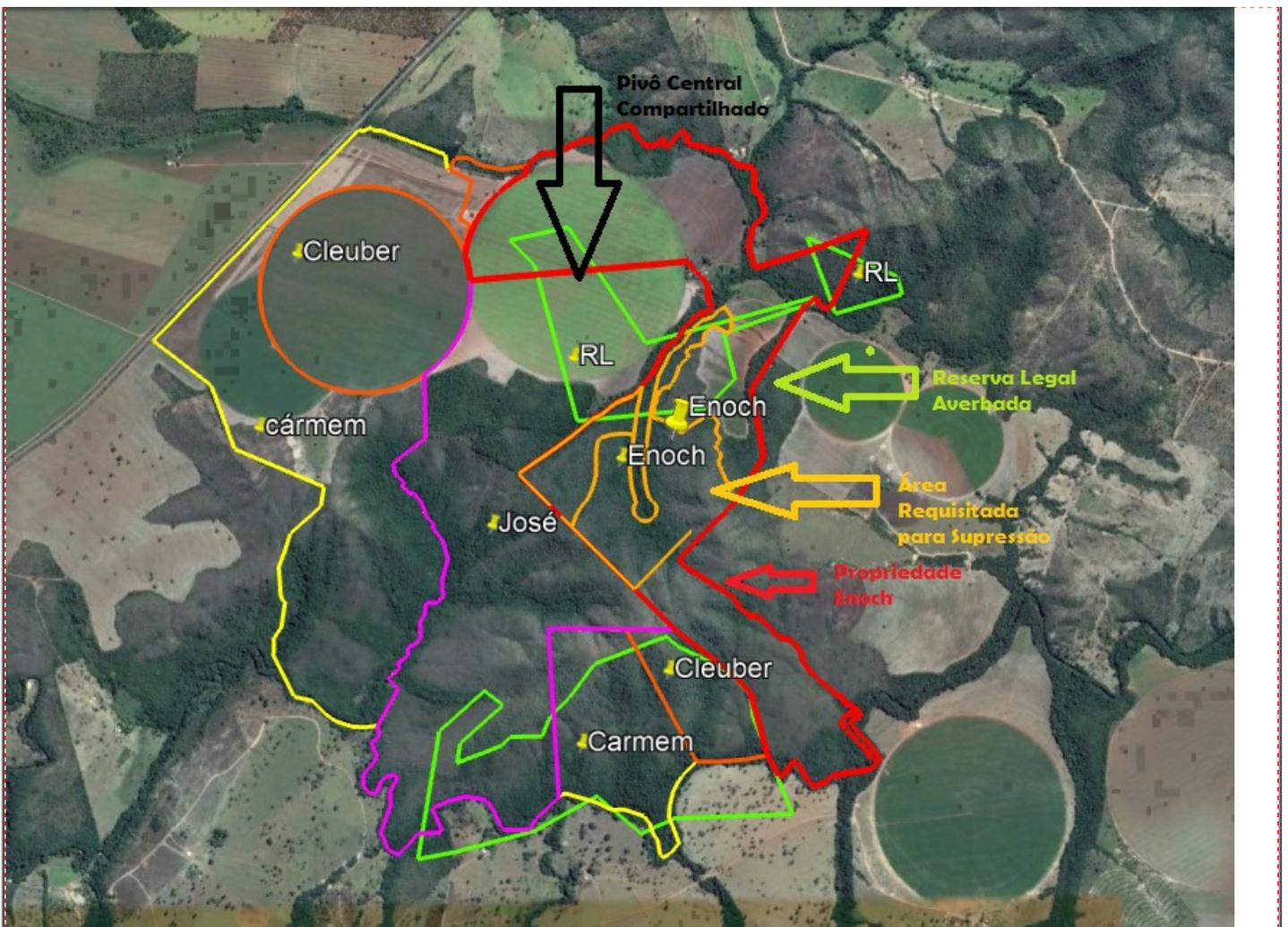
## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

*O empreendimento pretende realizar a Supressão de 41,9277 hectares cobertura vegetal nativa e Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de origem em 44.7765 hectares, para pecuária extensiva.*

*A Fazenda Pombas, oriunda deste requerimento é de propriedade de Enoch Silva Pena Neto, onde a mesma encontra-se arrendada para Marcos Graciliano Pinheiro de 02 de Setembro de 2021 até 01 de Setembro de 2025.*

*Em 14 de junho de 2021, houve o pagamento em forma de herança ao Sr. Enoch Silva Pena Neto, uma área de 184,4593 hectares, cuja o transmitente foi o Espólio de Ilda Nunes da Silva, que era esposa do finado Silvío Silva Pena.*

*Cabe informar, que originalmente a propriedade do finado Silvío Silva Pena, tinha uma área de 665,85 hectares, objeto da Matrícula 6.487 e Matrícula 2.716, onde hoje a propriedade foi dividida para os herdeiros Enoch Silva Pena Neto, Cleuber Antônio Silva Pena, José Silvío Silva Pena e Carmem Andrea Silva Pena, onde são contíguas. Na área tem a prática da mesma atividade agrícola, inclusive o uso de um mesmo sistema de irrigação tipo pivô central, que irriga tanto a propriedade do Sr. Enoch Silva Pena Neto, quanto à propriedade do Sr. José Silvío Silva Pena e ainda faz o uso de uma mesma captação de água e ainda as glebas dos herdeiros fazem o uso de uma mesma sede e compartilham das mesmas áreas de Reserva Legal averbadas da AV.-9 da Matrícula 2.716 e Av.-2 da Matrícula 6.487. o que configura a interdependência das propriedade, mesmo após a divisão da herança entre os irmãos.*



Verificou-se através da análise da documentação apresentada e da vistoria realizada no campo que o processo não se encontra devidamente formalizado e que está ocorrendo a fragmentação do empreendimento na Fazenda Pombas, em desacordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme foi requerida a alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de origem em 44.7765 hectares, foi verificado através de análise documental e através da vistoria em campo, que a área de reserva apresentada neste processo está em desacordo com a área de reserva legal apresentada nos termos de averbação das matrículas da propriedade Matrícula 6.487 e Matrícula 2.716, onde os polígonos da área de reserva legal averbado não coincidem com a área de reserva legal em campo, ficando parte de área de reserva legal com presença de lavoura e pastagem, ambas sem a presença de vegetação nativa, também parte de área de Reserva legal requerida para supressão de vegetação nativa e parte de área de Reserva legal fora da propriedade, dentro de propriedade de terceiros, conforme a Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no caput, a área do imóvel anterior ao parcelamento.

Desta forma para regularização da área de reserva legal, deverá tratar a glebas da herança como um único empreendimento e com a anuência de todos os herdeiros, o que não foi apresentado neste processo para modificação da área de Reserva Legal.

O Inventário Florestal é o estudo obrigatório dentro do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, para supressão de Vegetação nativa para uso alternativo do solo para áreas iguais ou superiores a 10 hectares, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, onde existe um Termo de Referência - TR para apresentação deste Inventário Florestal, conforme o termo de referência para o Inventário Florestal e a verificação in loco através da vistoria, os estudos apresentados neste processo não atenderam alguns quesitos, que são eles:

Não foi localizado a identificação Numeral da Parcela e apresentado apenas a coordenada de um dos vértices da parcela;

Não foi realizado na parcela para cada individuo o plaqueteados, com suas numerações indicadas de forma seqüencial em campo e conforme sua identificação nas Planilhas de Campo das parcelas, pelo nome vulgar e científico, desta forma

apenas foi localizada a parcela em campo, porém não houve condições de conferir em campo as espécies descritas no Inventário Florestal.

Sugere-se o indeferimento da Supressão de 41,9277 hectares cobertura vegetal nativa e Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de origem em 44.7765 hectares, para pecuária extensiva, para que seja formalizado um novo processo tratando como uma única propriedade e com novos estudos abrangendo a propriedade toda.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, Decreto 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto de Florestas.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo **2100.01.0023408/2022-45**, que solicita Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na **Fazenda Pombas**, pertencente a **Enoch Silva Pena Neto**, localizada no município de **Guarda-Mor/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que não foi devidamente formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, passemos a avaliação do pedido.

Solicitação tinha como objetivo realizar a Relocação de Reserva Legal, de uma área cobertura de vegetação nativa de 44,77,65ha em terras de campo (documento SEI 47011079) e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área requerida 41,9277 ha, com principal objetivo aumentar a área produtiva do empreendimento (documento SEI 47011070).

Como mencionado no campo 5 "análise técnica" deste parecer,

*"a propriedade do finado Silvio Silva Pena, tinha uma área de 665,85 hectares, objeto da Matrícula 6.487 e Matrícula 2.716, onde hoje a propriedade foi dividida para os herdeiros Enoch Silva Pena Neto, Cleuber Antônio Silva Pena, José Silvio Silva Pena e Carmem Andrea Silva Pena, onde são contíguas. Na área tem a prática da mesma atividade agrícola, inclusive o uso de um mesmo sistema de irrigação tipo pivô central, que irriga tanto a propriedade do Sr. Enoch Silva Pena Neto, quanto à propriedade do Sr. José Silvio Silva Pena e ainda faz o uso de uma mesma captação de água e ainda as glebas dos herdeiros fazem o uso de uma mesma sede e compartilham das mesmas áreas de Reserva Legal averbadas da AV.-9 da Matrícula 2.716 e Av.-2 da Matrícula 6.487. o que configura a interdependência das propriedade, mesmo após a divisão da herança entre os irmãos".*

Sobre o tema, dispõe o Decreto 47.383, de 2 de Março de 2018 em seu artigo 16:

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental **é iniciado** com a **caracterização da atividade** ou do empreendimento, **inclusive quanto à intervenção ambiental** e ao uso de recursos hídricos, na qual **deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação** do processo de licenciamento.

O empreendedor deverá realizar nova classificação, onde constem todas as atividades desenvolvidas no empreendimento todo, uma vez que a Regularização Ambiental da forma em que se encontra caracteriza-se como fragmentação da atividade, o que é vedado pela legislação vigente.

Assim, entende-se como empreendimento o conjunto de atividades utilizadoras de recursos ambientais realizadas em determinado espaço territorial, onde os impactos ambientais podem ser conjugados de forma unitária, independentemente da classificação dos imóveis em seus registros.

Esta realidade fica mais clara quando da análise da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 que estabelece

critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual.

A referida Deliberação fornece os conceitos de porte e potencial poluidor ou degradador em seu Anexo Único, da seguinte forma:

### 1 - Do potencial poluidor geral

O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A, B, C, D, E, F e G. O potencial poluidor/degradador é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico.

O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela 1 abaixo:

	Potencial Poluidor/Degradador Variáveis									
	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
Variáveis Ambientais Ar/Água/Solo	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

: Determinação de potencial poluidor geral.

### 2 - Da fixação da classe do empreendimento

Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme a Tabela 2 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

**Tabela 2:** Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

### 3 - Da fixação da modalidade de licenciamento

As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locais de enquadramento, conforme Tabela 3 abaixo:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

**Tabela 3:** Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

#### \*Atividade principal do empreendimento em análise.

Posto isso, fica latente que os empreendimentos para procederem a sua correta classificação deverão informar a área total em que exercem suas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como os parâmetros reais das atividades que serão realizadas, não sendo admitida a fragmentação das áreas ou atividades realizadas nos empreendimentos, uma vez que tal ação prejudicaria a melhor avaliação dos impactos ambientais com a verificação do porte e potencial poluidor das atividades realizadas.

Houve ainda erro nas parcelas do inventário ambiental apresentado, impossibilitando a análise, conforme mencionado no campo 5 "análise técnica": "não foi localizado a identificação Numeral da Parcela e apresentado apenas a coordenada de um dos vértices da parcela; Não foi realizado na parcela para cada indivíduo o plaquetados, com suas numerações indicadas de forma seqüencial em campo e conforme sua identificação

nas Planilhas de Campo das parcelas, pelo nome vulgar e científico, desta forma apenas foi localizada a parcela em campo, porém não houve condições de conferir em campo as espécies descritas no Inventário Florestal".

Art. 14 - **A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo**, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, **depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão**, acompanhados de ART.

Diante do conjunto de todas as informações, legislações e argumentos supracitados é possível dizer que o processo não tem amparo legal suficiente para obter deferimento jurídico, uma vez que a área requerida não pode ser objeto de intervenção, pela caracterização de fragmentação.

Assim, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações e argumentos relativos ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

## 7. CONCLUSÃO

Somos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da Supressão de 41,9277 hectares cobertura vegetal nativa e Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de origem em 44.7765 hectares, para pecuária extensiva, da FAZENDA POMBAS, de propriedade do sr. ENOCH SILVA PENA NETO, no município de Guarda-Mor- MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia  
MASP: 118.0559-5

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Brenda Gontijo de Oliveira  
MASP: 1489437-2



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55391216** e o código CRC **A52DA84E**.